

ATO GP Nº 13/2013

- Dispõe sobre o Regulamento provisório da Resolução nº 07/2004, que instituiu a Medalha de Serviços Meritórios, e especialmente sobre o Diploma da Medalha e respectivo registro e dá outras providências.

ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 07/2004, de 6 de outubro de 2004, especialmente no seus artigos 17 e 20, e dar regulamentação provisória e parcial àquela Resolução, que instituiu a Medalha de Serviços Meritórios, até que seja baixado o Regulamento geral,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o DIPLOMA DA MEDALHA DE SERVIÇOS MERITÓRIOS, criada pela Resolução nº 07/2004, de 6 outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 8, em formato A4, o qual terá as seguintes características:

a) na parte superior, os dizeres TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em capitais, ladeados, à esquerda, do Brasão-de-Armas do Estado de São Paulo, e à direita, do Emblema do Tribunal.

b) logo abaixo, os dizeres “MEDALHA DE SERVIÇOS MERITÓRIOS” e, na linha de baixo os dizeres, em capitais de ouro “CATEGORIA OURO”.

c) Texto: “O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 07/2004, de 6 de outubro de 2004, e Ato GP nº 10/2013, de 20 de maio de 2013, confere a ...(espaço para lançamento do nome e cargo e/ou função do agraciado)...a Medalha de Serviços Meritórios, considerando os relevantes serviços no cumprimento das atribuições do Tribunal e para o aperfeiçoamento da fiscalização exercida por meio de controle externo, na forma do artigo 1º, da Resolução nº 07/2004”.

d) Fecho: “São Paulo, (...) de (...) de 2013, Ano do 89º Aniversário da Instalação e Início de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”

e) Assinatura: O nome impresso do Presidente, precedido do vocábulo Conselheiro, encimando os dizeres “Presidente”.

f) Salvo indicação em contrário, os textos serão impressos em preto; Brasão-de-Armas do Estado de São Paulo e o Emblema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ambos de seus esmaltes (cores e metais); a categoria da concessão e a cercadura do diploma, em “ouro”. Far-se-ão as alterações necessárias para o caso das futuras concessões, nas categorias “prata” e “bronze”.

g) O nome do Agraciado e, se for o caso, o respectivo título, cargo ou função, poderão ser impressos na cor azul real, para destaque.

h) Em marca d'água, sob o texto principal, reprodução da Medalha de Serviços Meritórios, com módulo de largura de 35mm.

Artigo 2º - Os Diplomas, aprovados por este Ato, serão expedidos e assinados pelo Conselheiro Presidente, e no seu impedimento, pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 3º - Publicado o presente Ato, serão expedidos os Diplomas correspondentes aos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro do Tribunal e aos agraciados na cerimônia do dia 4 de junho do corrente ano.

Artigo 4º - Fica instituído o Livro de Registro de Concessões da Medalha de Serviços Meritórios, de que trata o artigo 17, da Resolução nº 07/2004, constituído pelas 2ªs vias dos Diplomas, precedidas de cópia dos Atos de Concessão e dados sobre as cerimônias de entrega das condecorações e, sempre que possível, de fotografias da solenidade.

§ 1º - Os Diplomas serão numerados de conformidade com a ordem de concessão constante dos respectivos Atos.

§ 2º - A indicação da numeração constará de lançamento com dizeres apropriados, no verso dos Diplomas, e serão assinados pelo Secretário-Diretor Geral.

Artigo 5º - Até que seja expedido o Regulamento da Medalha de Serviços Meritórios, aplicar-se-ão às futuras concessões, “mutatis mutandis”, as normas do presente Ato.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para aplicar-se às concessões feitas pela Resolução nº 07/2004 e pelos Atos GP nº 10/2013, de 20 de maio de 2013 e pelo Ato GP nº 11/2013, de 29 de maio de 2013.

Publique-se.

GP, 21 de junho de 2013

**ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE**